

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Suprime-se o art. 5º da Medida Provisória.

Item 2 – Suprime-se o § 9º do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, como proposto pelo art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria que extrapola os propósitos da Medida Provisória e apresenta graves vícios. A MP deveria se limitar a dispor sobre o apoio a empresas impactadas pelas novas tarifas americanas sobre exportações brasileiras, com efeitos limitados ao tempo em que esse impacto durar. Não é isso que se verifica.

O Art. 5º da Medida Provisória introduziu um §8º no Art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, com a seguinte redação: “§ 8º O sistema oficial de garantias à exportação poderá considerar, na metodologia de precificação dos prêmios de seguro, aspectos relacionados à competitividade da produção nacional nos mercados internacionais, conforme diretrizes estabelecidas pela Câmara de Comércio Exterior – CAMEX.” (NR)

A mesma redação foi inserida no Art. 7º, que altera a Lei 12.712/2012, para normatizar as operações do fundo de natureza privada que também será utilizado para prover garantias às exportações.

É possível depreender da própria redação que se trata de uma medida de alcance geral, uma alteração no arcabouço do Seguro de Crédito à Exportação, e não uma medida temporária voltada ao apoio das empresas impactadas pela nova tarifa. Mas há outros graves vícios nessa proposição.



Os dispositivos buscam dar respaldo legal para que a precificação do prêmio de risco do Seguro de Crédito à Exportação seja estabelecida abaixo do nível necessário para cobrir os riscos assumidos pelo Tesouro Nacional. Ao invés do preço da operação de garantia ser definido em função do risco de inadimplência e possíveis perdas na operação de financiamento garantida, ele seria cobrado em níveis mais baixos para que o financiamento do BNDES fique mais barato para o importador / tomador do crédito.

Em outras palavras, países importadores com alto risco de crédito pagariam prêmios de risco equivalentes aos que são cobrados de países com baixo risco de crédito.

Esse tipo de abordagem já foi adotada entre 2003 e 2015 para tornar mais baratos os financiamentos para obras em países da América do Sul, inclusive em país que veio a dar calote no Brasil. Não havia respaldo legal para isso e a prática foi apontada como irregular pelo Tribunal de Contas da União. Com o respaldo legal que a Medida Provisória está dando, a prática danosa ao erário poderá ser retomada e expandida para países do resto do mundo.

Essa subprecificação significa subsídio à exportação e pode ser contestada na OMC. E, o mais grave, o Tesouro Nacional não vai receber prêmios de risco suficientes para cobrir os sinistros (calotes) que tenha que indenizar. A conta mais uma vez ficaria para o contribuinte.

Para perceber os reais propósitos desse dispositivo, é preciso registrar que em 2023 o governo enviou para o Congresso um projeto de lei (PL 5719/23) que busca dar conforto ao BNDES para retomar o financiamento às exportações de serviços. O texto admite que os países hoje inadimplentes com o Brasil voltem a receber financiamento do BNDES na hipótese de formalizarem uma renegociação de dívidas.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7338457446>